



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001832-21.2017.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI, Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com o conciliador Francinaldo Carvalho de Oliveira Júnior. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: O representante do Ministério Público Federal: Dr. Israel Silva; O representante da União: Dr. Marcos Luiz da Silva; O representante da Superintendência Do Patrimônio Da União No Piauí: Dr. Glauber Mazza Moraes; A representante do Ministério Público Estadual: Dra. Gianni Vieira de Carvalho; O Procurador do Estado do Piauí: Dr. Gabriel Marques de Oliveira; O Procurador do Município de Teresina: Dr. Daniel Medeiros de Albuquerque; A representante da Associação dos Produtores de Artesanato e Floristas: Sra. Germina Rodrigues da Costa Leal, assistida por seu advogado: Dr. Raimundo Nonato Marques Teixeira (OAB/PI N° 7.779);

Iniciados os trabalhos, o Ministério Público informou que a ocupação dos floristas ora discutida é fruto de acordo entre o Estado e o Município, sem intervenção da União, com o objetivo de remanejar os floristas que ocupavam a área embaixo da ponte, para viabilizar a construção da pista central. A ocupação da nova área remanejada, a princípio, era temporária, por 365 dias, mas já dura mais de 4 anos. Deveria ter se encerrado em maio de 2014. Acrescenta que a ocupação é flagrantemente ilegal porque atividade econômica não está entre as exceções que autorizam a utilização de APP. Aduz, ainda, que, em alguns trechos o florista não guardou distância da margem do rio, construiu banheiro e cimentou o solo.

A Superintendência do Patrimônio da União informou que há procedimento para regularização da área, com cessão para o Município de Teresina, que se encarregaria de regulamentar e fiscalizar a utilização pelos floristas. Todavia, o processo foi suspenso por causa desta ação judicial.

A União Federal pontuou que, a princípio, sob a ótica patrimonial, não há obstáculo para a cessão da área para o Município para utilização dos floristas. O obstáculo é de natureza ambiental. Registrou a possibilidade de se verificar se, em alguma medida e respeitadas certas regras, a área pode ser ocupada.

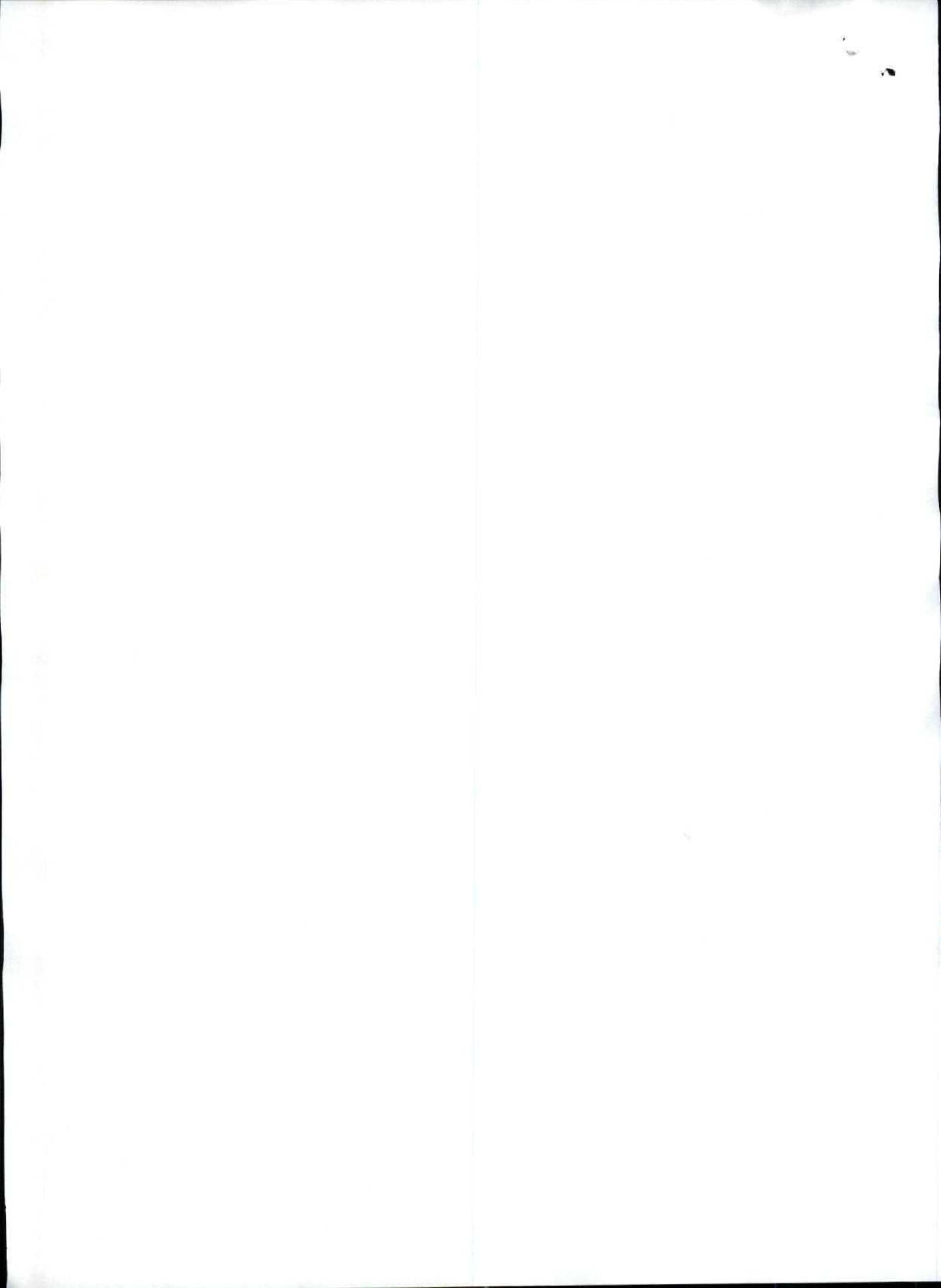
O Estado e o Município se manifestaram a favor da tentativa de construir um modelo de utilização da área, respeitadas as limitações ambientais.

A MM. Juíza proferiu o seguinte DESPACHO:

“A fim de viabilizar um eventual acordo para construção de um modelo que compatibilize a atividade econômica dos floristas com a proteção ambiental das margens do Rio Poti, determino ao IBAMA que elabore estudo na área e apresente a este Juízo um relatório informando expressamente as limitações de uso do local (distância da margem, intervenção no solo...), a servir de subsídio para as discussões a serem travadas na próxima audiência.

Fixo, assim, o seguinte CRONOGRAMA:

Página 1 de 2





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

1001832-21.2017.4.01.4000

- 1) Prazo de 2 (dois) meses para o IBAMA realizar uma análise da área e apresentar nos autos informações a respeito dos limites de utilização da área em questão (em ambas as margens). Após, vista às partes do documento juntado.
- 2) Audiência de conciliação, que fica designada para o dia 18 de junho de 2019, às 9:30 horas, com a seguinte pauta:
 - análise do estudo apresentado pelo IBAMA;
 - construção de modelo de ocupação pelos floristas a ser apresentada pelo Município para a SPU, com vistas a viabilizar a cessão da área.

Providencie a Secretaria a intimação do IBAMA para a produção do estudo no prazo assinalado e para o comparecimento à audiência realizada.”

Audiência encerrada. Partes presentes intimadas em audiência.

Eu, Francinaldo Carvalho de Oliveira Júnior, conciliador designado, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

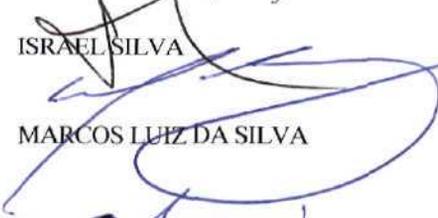
JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA


ISRAEL SILVA

UNIÃO FEDERAL


MARCOS LUÍZ DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO NO PIAUÍ


GLAUBER MAZZA MORAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO


GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO


DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

ASSOC. DOS PROD. DE ARTESANATO
E FLORISTAS


GERMINA RODRIGUES DA COSTA LEAL


ADVOGADO DA ASSOC. DOS PROD. DE
ARTESANATO E FLORISTAS


RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PI 7.779)

